



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro
segundo o CAF e CCJ.

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado José Lopes)

PL 2883 /2002

Em, 21, 03, 02.

Altera o art. 4º da Lei nº 1328, de 26
de dezembro de 1996.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1328, de 26 de dezembro de 1996,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo manterá a infra-estrutura adequada
para atendimento aos artesãos e aos turistas visitantes do local,
adotando a padronização dos espaços e bancas, além de dotá-las com
os sistemas de água e energia elétrica".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição legislativa é fruto de reivindicação dos artesãos da Feira de Artesanato de Brasília, localizada na Torre de Televisão, os quais desejam a padronização dos espaços e bancas existentes e a oferta dos serviços públicos básicos tais como água e energia elétrica nas bancas existentes.

De acordo com os artesãos, os espaços utilizados, assim como as bancas existentes, não seguem uma padronização em termos de metragem, modelo, cor, etc. Ademais as bancas são desprovidas de instalações de água e energia elétrica, o que dificulta o desenvolvimento dos trabalhos artesanais que demandam o uso de equipamentos elétricos para criação ou reparo de produtos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

